



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

DOC Nº 122/2020

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL 031/2020

PROTOCOLADO

Em 14 / 08 / 2020

E. Antônio Pütz  
Ass. Responsável

**AUTORIZA A SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS DOS TERMOS DE ACORDO DE PARCELAMENTO COM O FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR – FPSS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173 DE 27 DE MAIO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que enviou para a Câmara Municipal de Vereadores apreciar e votar o seguinte projeto de lei:

**ART 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender o recolhimento ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais das seguintes contribuições:

I – Das contribuições previdenciária patronais (normal e suplementar para amortização do passivo atuarial) das competências com vencimento em Março de 2020 até Dezembro de 2020, devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social de Rio dos Índios/RS.

II – Das parcelas dos Termos de Acordo de Parcelamento CADPREV nº 00007/2018 e nº 01888/2017 cujas parcelas tiverem seu vencimento compreendido entre o período de 1º de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020, devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social de Rio dos Índios/RS.

**ART 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de parcelamento até o dia 31 de Dezembro de 2021 para pagamento em 60 (sessenta) prestações mensais, dos valores das contribuições patronais das competências de Março de 2020 até Dezembro de 2020, cujo recolhimento foi suspenso pelo inciso I do Art. 1º supra, perante o Fundo de Previdência Social do Município de Rio dos Índios/RS.

**ART. 3º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de parcelamento até o dia 31 de Dezembro de 2021 para pagamento em 60 (sessenta) prestações mensais, das parcelas dos Termos de Acordo de Parcelamento CADPREV nº 00007/22018 e nº 01888/2017 cujas parcelas tiverem seu vencimento compreendido entre o período de 1º de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020, cujo recolhimento foi suspenso pelo inciso II do Art. 1º supra, perante o Fundo de Previdência Social do Município de Rio dos Índios/RS.

*Adm: 2017/2020*



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

**ART 4º** - Para apuração do saldo devedor, os valores devidos serão atualizados pela variação do IGPM, acrescidos de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, sem previsão de multa, acumulados desde a data do vencimento até a data da consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento.

**ART 5º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do IGPM, acrescidos de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do efetivo pagamento.

**ART 6º** - As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do IGPM, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**ART 7º** - Nos termos do Art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com alterações pela Portaria MF nº 333/2017, as parcelas dos parcelamentos de que trata essa Lei, ficam vinculadas ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, repassadas mensalmente aos municípios.

§1º - A garantia de vinculação do FPM deverá constar nas cláusulas dos termos de reparcelamentos e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

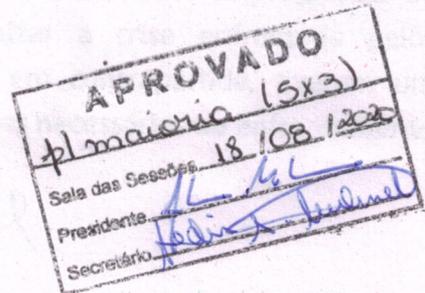
**ART 8º** - Os valores resultantes da suspensão dos pagamentos, serão aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

**ART 9º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**ART 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Índios, 10 de agosto de 2020.

SALMO DIAS DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



Adm: 2017/2020

Rua Romano Padoan - 296, Centro - Fone:(54) 3614 2106 - CEP: 99610.000 - Rio dos Índios - RS

DOC Nº 122/2020  
PROTOCOLADO  
Em 14 / 08 / 2020  
Elzabete Ruy  
Ass. Responsável



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DOC Nº 122/2020

PROTOCOLADO

Prezado Presidente:

Em 14 / 08 / 2020

EO Antunes Pires  
Ass. Responsável

Ilustres Vereadores:

Ao cumprimentá-los, cordialmente, dirijo-me à presença de Vossas Senhorias para encaminhar projeto de lei que trata da suspensão dos pagamentos dos parcelamentos para com o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, bem como suspensão do recolhimento da contribuição patronal devida pelo Executivo.

O Fundo de Participação dos Municípios é uma transferência constitucional (CF, Art. 159, I, b), da União para os Estados e o Distrito Federal, composto de 22,5% da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). A distribuição dos recursos aos Municípios é feita de acordo com o número de habitantes, onde são fixadas faixas populacionais, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual.

Tendo em vista as medidas adotadas para enfrentamento à pandemia do COVID 19 terem afetado diretamente a economia nacional e negativamente na arrecadação dos impostos que compõem o FPM, houve uma redução drástica nos repasses aos municípios.

Estima-se uma redução de aproximadamente 35% (trinta e cinco por cento) nos repasses do FPM e ainda de 24% (vinte e quatro por cento) dos repasses de ICMS pelo Estado do Rio Grande do Sul às Prefeituras, conforme dados da Secretaria da Fazenda Estadual.

Não obstante, outra drástica redução se deu na compensação financeira pela utilização de recursos hídricos da ANEEL que, no atual semestre repassou o valor de R\$ 491.817,02 e no primeiro semestre de 2019 repassou aos cofres do município a importância de R\$ 1.137.758,54, gerando uma redução de aproximadamente R\$ 640.000,00.

Além da LC 173/2020, foram criados pelo Governo Federal vários programas de enfrentamento ao Coronavírus como forma de amenizar a crise enfrentada pelos municípios, que tiveram seus repasses prejudicados e, em contrapartida, tiveram um aumento de suas despesas para adotar as medidas sanitárias necessárias ao enfrentamento da pandemia.

Adm: 2017/2020



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

Dessa forma, sem uma perspectiva positiva do cenário econômico para os próximos meses, prudente a adoção de medidas que auxiliem na manutenção da saúde financeira do município para que os serviços essenciais não sejam prejudicados ou interrompidos.

Dentre as obrigações já assumidas pelo executivo municipal, podemos citar as contrapartidas para aquisição de máquinas e equipamentos que estão com processos de aquisição em andamento como, por exemplo, um trator de esteira que está sendo adquirido através de emenda parlamentar e também com recursos próprios.

Também se encontram em processo de aquisição equipamentos agrícolas para auxiliar nos serviços essenciais prestados pelo município como, por exemplo, uma ensiladeira, carreta agrícola, grade aradora com controle remoto, dentre outros.

Nos últimos 07 (sete) anos da administração municipal, ocorreu em dia o pagamento da parte patronal ao fundo e concomitantemente o pagamento da alíquota referente ao passivo atuarial que ainda persiste, praticamente um pagamento em duplicidade das alíquotas ao fundo.

Tal atitude possibilitou a recuperação do fundo municipal, que hoje encontra-se com mais de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) sob administração.

Importante salientar que não haverá prejuízo financeiro ao Fundo dos Servidores pois, posteriormente, serão adotadas todas as medidas econômicas necessárias para recomposição dos recursos como, por exemplo, parcelamento acrescido de juros e correção.

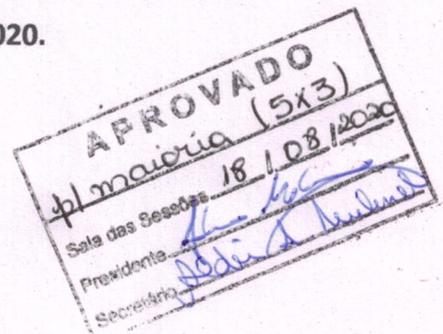
Inclusive, conforme ata de reunião em anexo, os representantes do Fundo Municipal se reuniram com o Prefeito Municipal e Vereadores para explanar sobre as medidas a serem tomadas, estando todos de acordo com as presentes alterações na legislação municipal.

Diante do exposto, remete-se o presente Projeto de Lei aos nobres Edis, rogando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de agosto de 2020.

**SALMO DIAS DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ass. Responsável



Adm: 2017/2020

DOC N° 122/2020  
PROTOCOLADO  
Em 14/08/2020  
Eduardo Reis  
Ass. Responsável